

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 9905/2018

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – ANAJUSTRA

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, n° 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o n° 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Desembargadora do Trabalho-Presidente, Exma. Senhora **Mari Eleda Migliorini**.

SEGUNDO CONVENENTE: A **Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – ANAJUSTRA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.435.721/0001-85, com sede na SCRS 506 – lotes 06/07 – Bloco B – Loja 01 – Entrada 43 – Brasília-DF, CEP 70350-525, com entrada pela Av. W2, telefone (61) 3322-6864, e-mail sede@anajustra.org.br, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.853.861-20 e portador da carteira de identidade nº 1005308-5, conforme estatuto.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a habilitação do Segundo Convenente para processamento das consignações em folha de pagamento de magistrados, servidores e beneficiários de pensão no âmbito do Primeiro Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 116 da Lei nº 8.666/93, art. 45 da Lei nº 8.112/90, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, as disposições contidas na Resolução CSJT nº 199/17, e na Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT $\rm n^o$ 199/2017 será de R\$ 1,00 (um real) por lançamento.

Parágrafo único – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

- a) ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios
 SIGEB, compete:
 - a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;
 - a.2) a gestão dos convênios de consignação; e
- a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações;
- b) ao Serviço de Pagamento PAGTO compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento;
- c) o Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios SIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

- a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Convenente;
- b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;
- c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Convenente:
- d) apresentar ao Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios SIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNADO

- a) requerer diretamente ao consignatário o cancelamento da parcela de consignação deduzida na folha de pagamento;
- b) formalizar perante a Direção-Geral da Secretaria do Tribunal, reclamação quanto à regularidade de determinada consignação, que fará a instrução e decidirá na forma dos arts. 22 e 23 da Resolução CSJT nº 199/2017;



c) cobrar os valores referentes a descontos considerados indevidos e não ressarcidos pelo consignatário na forma do inciso V do art. 24 da Resolução CSJT nº 199/2017, utilizando-se dos meios judiciais cabíveis para a execução dos termos do contrato celebrado com o consignatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

As penalidades de desativação temporária e de descadastramento, imputáveis aos consignatários, e a de impedimento de novos descontos no contracheque, a que estão sujeitos os consignados, serão aplicadas pela Presidência do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de 6-10-2018, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, por meio de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65.

CLÁUSULA DEZ – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total e/ou parcial do presente convênio.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB do Primeiro Convenente, no âmbito de suas atribuições, ou por servidor por ele indicado. Neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao Segundo Convenente, devendo os responsáveis desenvolver as seguintes atividades:

- a) fiscalizar a execução do presente convênio de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
 - b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;



c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

CLÁUSULA DOZE – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Em caso de dano provocado por um Convenente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA TREZE – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

- § 1º Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.
- § 2º Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do Segundo Convenente aos descontos das parcelas até a total liquidação dos débitos.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- § 1º Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Convenente e o Primeiro Convenente.
- § 2º A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.
- § 3º Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- § 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Primeiro Convenente.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº



8.666/93, cuja despesa será suportada pelo Segundo Convenente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste convênio.

E, por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, ORIGINAL ASSINADO EM 28-9-2018 E ARQUIVADO NO SECON

PRIMEIRO CONVENENTE:

Mari Eleda Migliorini Desembargadora do Trabalho-Presidente TRT 12ª Região

SEGUNDO CONVENENTE:

Antonio Carlos Parente Macedo de Andrade Presidente Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho – ANAJUSTRA

Convênio/18C18CVN9905_consignação folha pagto_PORTARIA PRESI_245_ANAJUSTRA_SCDF.odt